



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais,
Direitos, Liberdades e Garantias
Dr. Fernando Negrão
Email: 1CACDLG@ar.parlamento.pt

V/ Referência:	V/ Data:	N/ Referência:	Ofício n.º	Data:
Email	06-07-2022	2022/GAVPM/2625	2022/OFC/04248	08-09-2022

ASSUNTO: **Projeto de Lei 211/XV/1.ª (L)**

No seguimento do email identificado em epigrafe, remete-se a V. Exa., em conformidade com o solicitado, parecer sobre a iniciativa legislativa supra identificada.

Com os melhores cumprimentos,



**Afonso Henrique
Cabral Ferreira**
Chefe de Gabinete

Assinado de forma digital por Afonso
Henrique Cabral Ferreira
026f10adfcc82c02a2be64b50120ddaac23a8992
Dados: 2022.09.08 12:57:30



ASSUN
TO:

Projeto de Lei n.º 211/XV/1.ª (LIVRE) - Altera a Lei n.º 23/2007, de 4 de julho - Reforço dos procedimentos para atribuição de autorização de residência para atividade de investimento.

2022/GAVPM/2625

15-07-2022

1. Objeto

Pelo Exmo. Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias foi remetido ao Conselho Superior da Magistratura (CSM) o Projeto de Lei n.º 211/XV/1.^a (LIVRE), acima melhor identificado, para efeitos de emissão de parecer escrito.

2. Finalidade

Resulta da exposição de motivos o seguinte:

“Em 2012, através da Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto, foi introduzida um novo tipo de autorização de residência, com base em “atividades de investimento, na Lei 23/2007 que aprova o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, estabelecendo assim os “Vistos Gold”. A Lei da Nacionalidade identifica como um dos requisitos para a aquisição da nacionalidade por naturalização a residência legal no território português há pelo menos cinco anos, estabelecendo que se entende que “residem legalmente no território português os indivíduos que aqui se encontram, com a sua situação regularizada perante as autoridades portuguesas, ao abrigo de qualquer dos títulos, vistos ou autorizações previstos no regime de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros e no regime do direito de asilo”. O LIVRE considera que não deve haver desigualdade na atribuição da cidadania portuguesa, nomeadamente desigualdade financeira, e que a venda - mesmo indireta - de nacionalidade deve ser erradicada. Aliás, ainda este ano, o Parlamento Europeu sublinhou que “A cidadania europeia não é um bem que possa ser comercializado ou vendido”, apelando ao fim da atribuição da nacionalidade por investimento e, também, ao reforço e harmonização das regras de concessão de autorização de residência por via do investimento, de forma a prevenir branqueamento de capitais, lavagem de dinheiro, evasão fiscal. O LIVRE considera que os Vistos Gold

deveriam ser abolidos e por isso votou a favor dos projetos de lei que o propunham no dia 17 de junho de 2022, projetos de lei esses que foram rejeitados pela maioria parlamentar. Assim sendo, com o presente Projeto de Lei, o LIVRE propõe que o Governo reveja os procedimentos de concessão da autorização de residência para atividade de investimento, incluindo uma verificação rigorosa e proativa dos antecedentes dos requerentes, do capital a investir e um reforço dos critérios de residência”.

Assim, para alcançar tal desiderato, vem proposto o seguinte Projeto de Lei:

“Artigo Único

Revisão dos procedimentos para atribuição da autorização de residência para atividade de investimento

Até 31 de dezembro de 2022, o Governo inclui nos procedimentos para atribuição da autorização de residência para atividade de investimento:

1. a verificação rigorosa dos antecedentes dos requerentes e dos seus familiares, incluindo dos capitais a investir;
2. a verificação rigorosa em bases de dados da União Europeia, incluindo polícias internacionais, da presença dos requerentes e dos seus familiares;
3. o reforço dos requisitos mínimos de residência em território nacional”.

*

3. Apreciação

A presente iniciativa legislativa, consubstanciada numa alteração à Lei 23/2007, de 4 de julho, está conforme a exposição de motivos adiantada.

Cumprе referir que sobre esta matéria o GAVPM já emitiu vários pareceres, como foi o relativo à Proposta de Lei n.º 288/XII/4.^a (GOV); ao projeto de Lei n.º 789/XII/4.^a (BE); ao Projeto de Lei n.º 920/XIII/3.^a (BE) e ao Projeto de Lei n.º 124/XIV/1.^a (PAN).

No seguimento dos considerandos ali tecidos, e no que concerne ao aspeto substancial, entendemos que a iniciativa legislativa em análise configura uma opção de política legislativa, não contendendo nem conflituando com o sistema judiciário em geral, nem com algum princípio legal ou normativo do ordenamento jurídico português.

4. Conclusão

O presente Projeto de Lei está de acordo com as motivações que o determinaram, consubstanciando uma opção de política legislativa, não contendendo nem conflituando com o sistema judiciário em geral, nem com algum princípio legal ou normativo do ordenamento jurídico português.

Lisboa, 17 de agosto de 2022

Rosa Lima Teixeira, Juiz-Adjunta do Gabinete de Apoio ao Vice-Presidente e aos Membros do CSM



**Rosa dos
Remédios Lima
Teixeira**
Adjunta

Assinado de forma digital por Rosa dos
Remédios Lima Teixeira
35957d99ad591a5624be9f925fc7cc89323a808a
Dados: 2022.08.17 14:15:36